



Departamento Nacional de Produção Mineral

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Setor de Autarquia Norte - SAUN Quadra 01 Bloco B Sala 3T, Edifício DNPM SEDE - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70041-903
Telefone: (61) 3312-6666 e Fax: (61) 3312-6897 - <http://www.dnpm.gov.br>

EDITAL Nº 7/2016

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 48400.700159/2016-17

TIPO LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

DATA DA ABERTURA: 26/09/2016

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília/DF)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br (por meio do Sistema Pregão Eletrônico)

PREGOEIRO: CLAUDEMBERQUE MONTEIRO FERREIRA (Port. 70.031 de 12/08/2016 - DOU 26.08.2016).

UASG: 323002

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL – DNPM, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, mediante pregoeiro autorizado, torna pública aos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO**, autorizada no processo em epígrafe, regida pela **Lei Federal nº. 10.520/2002**, **Decreto n.º 5.450/2005**, **Decreto nº 3.555/2000**, **Lei Complementar 123** de 14 de dezembro de 2006, **Decreto 8.538/2015**, **IN SLTI/MPOG nº 1** de 19 de janeiro de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93**, suas alterações e demais disposições aplicáveis neste Edital e seus Anexos.

Cópia do edital poderá ser obtida através do site www.comprasnet.gov.br ou no endereço Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

DO OBJETO

Encolha da proposta mais vantajosa para **a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural e/ou potável de mesa ao DNPM, acondicionada em garrações de 20 litros**, para o exercício de 2016, atendendo, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na **IN SLTI/MPOG nº 1**, de 19/01/2010 e conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I deste edital.

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Quadro de Quantidade;
- ANEXO III - Modelo de Proposta;
- ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com Programa de Trabalho 22.122211920000001 – Administração da Unidade, PTRES 091669 - Elemento de Despesa 339030-07 – Gêneros de Alimentação.

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 46.125,00 (quarenta e seis mil cento e vinte e cinco reais)**.

DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, aos interessados, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de “login” e senha pelo interessado.

O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica (art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005)

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste **Pregão Eletrônico, interessados** (Empresa Individual, Sociedades Empresárias, **inclusive empresas classificadas como ME/EPP e Cooperativas**), **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, mediante o atendimento das seguintes condições:

Estiverem **credenciados/habilitados** no COMPRASNET para participar do Pregão Eletrônico e possuírem a acesso ao sistema eletrônico, **por intermédio de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI**, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização (art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

Manifestar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

Responsabilizar-se pelo uso da senha de acesso, ciente de que é de sua responsabilidade exclusiva qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DNPM responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Estar cadastrado e habilitado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº. 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/2002.

Obedecer a todas as condições estabelecidas, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

Apresentar os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por intermédio de autenticação pelo Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (servidor público), em cotejo com os originais;

Arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o **terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas** (parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002).

Não será admitida nesta licitação a participação de:

Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

Interessados que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

Interessados que estejam com o **direito de participar de licitação suspenso** ou que estejam impedidos de contratar com órgão da Administração direta ou indireta, ainda que, quando da oportunidade da aplicação da penalidade do inciso III, do art. 87, da Lei 8666/93, a sanção tenha sido restrita ao ente que a aplicou, conforme entendimento exarado no Acórdão nº 2218/2012-1ª Câmara do TCU, de 12/04/2012;

Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Interessados que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não seja controladora, coligada ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

Interessados cujo objeto social não seja pertinente e nem compatível com o objeto do procedimento licitatório;

Do mesmo modo, a participação, direta ou indireta, na licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, **não será admitida**, de acordo com o Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993:

O autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica;

Entidades, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

Servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou entidade responsável pela licitação.

Servidor que esteja em desacordo com o Artigo 117 da Lei 8112/90, inciso X, ou seja, que participe de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exerça o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista, comanditário, bem como no caso previsto no Parágrafo Único, Inciso II, da mesma Lei, devidamente comprovado por intermédio de declaração do órgão de origem.

Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

Apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços;

Os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação;

Sejam implementadas as condições do art. 28, inciso IV e, quando cabíveis, os ditames dos artigos 29-31, todos da Lei n.º 8.666/93;

O fornecimento de bens e serviços a não associados atenda aos objetivos sociais e estejam em conformidade com a Lei n.º 5.764/91 e suas alterações, conforme também decidiu o STJ no AgRg REsp 2007/0025635-8

Não fará jus ao tratamento diferenciado, de que trata a Lei 123/2006 as sociedades empresárias/empresas que não fizerem a esta opção em campo próprio no sistema eletrônico.

Não será admitida a participação nesta licitação as sociedades empresárias, empresas ou cooperativas, que não **fizerem opção em campo próprio sobre as declarações obrigatórias exigidas pelo sistema eletrônico**, referente a:

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Da Vistoria

Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do bem.

DO BENEFÍCIO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP - DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, **será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal**, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

DO ENVIO DA PROPOSTA.

Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes que encaminharem propostas deverão fazer constar a **identificação e/ou especificações e/ou descrição do objeto ofertado** e o **preço com valor unitário e total**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005).

Da Proposta

A proposta de preços escrita deverá ser formulada e apresentada em uma via original, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente.

A proposta deverá ser redigida com clareza e de forma objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, rubricada e numerada em todas as folhas pelo representante legal da proponente, devendo ser elaborada com os valores atualizados em relação à fase de lances do pregão, conforme modelo do ANEXO III - Modelo de Proposta, e conter:

Os preços unitário e total para os itens, conforme Termo de Referência, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas relativas ao fornecimento;

Prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da licitação;

Indicar o **nome** ou a **razão social** do proponente, endereço completo, CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/ conta-corrente/praza de pagamento), telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome e telefone do representante da empresa;

Fazer constar as **especificações** clara e objetiva do bem ou serviços; citando **marca, modelo, se for o caso**, e qualquer outra característica que possa identificar o objeto, devendo ainda conter todos os elementos que influenciam no valor final da proposta.

Declarar que o objeto atende a todas as especificações técnicas com referência a sustentabilidade, conforme previsto no Termo de referência, indicando os itens de atendimento, se for o caso.

Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Após a apresentação da proposta, e aberta a sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

Serão sumariamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos itens 06 deste instrumento.

Da Classificação das Propostas

O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto a compatibilidade técnica com referência ao objeto e quanto ao preço em relação ao estimado para contratação, verificando a habilitação da licitante conforme disposições do Edital (caput do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

DA SESSÃO PÚBLICA

Na data e horário estabelecidos no **preâmbulo** e em conformidade com o item 6 deste edital, terá **início à sessão pública do pregão eletrônico**, com a divulgação das propostas de preços recebidas, sua classificação e início da etapa de lances, de acordo com o § 4º e caput do art. 22 do Decreto n.º 5.450/05;

Iniciada a etapa de lances e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro, conforme § 1º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital, conforme § 2º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme § 3º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, conforme § 4, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante, conforme § 5º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, de acordo com o § 6º do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, de acordo com o § 7º, do art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

A Sessão Pública Poderá Ser Reaberta:

Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

Da Desconexão do Pregoeiro

No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, conforme § 10, art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, conforme § 11, art. 24, do Decreto n.º 5.450/2005.

Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

A proposta vencedora acompanhada dos documentos de habilitação, deverá ser encaminhada por intermédio de Sistema Eletrônico, no prazo máximo de até **02 (duas) horas após solicitação do pregoeiro** e com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, para o endereço: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

Da Amostra

Não se exigirá apresentação de amostra do produto ofertado

Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

Encerrada a etapa de lances, solucionada a situação de empate e **observado o benefício da ME/EPP**, o Pregoeiro, de posse da proposta escrita e **amostra**, se for o caso, referente à proposta mais vantajosa confirmará se o detalhamento das especificações do objeto e o preço atendem ao Edital e seus anexos e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos nele estabelecidos.

Será desclassificada a proposta ou o **lance vencedor** ou com **valor negociado** superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Do Julgamento

Encerrada a etapa de lances e negociado o preço final da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro efetuará o julgamento da citada proposta, **decidindo sobre aceitação** dos preços obtidos e habilitação para, em seguida, divulgar o resultado (incisos IV, VI e VIII do art. 11 do Decreto 5.450/2005).

As propostas serão julgadas e adjudicadas, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e o pregoeiro negociará com a licitante no próprio sistema, para que seja obtido preço menor (§ 5º do art. 25 do Decreto 5.450/2005).

As propostas serão desclassificadas nos seguintes casos:

Contenham ilegalidades (inciso I do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (inciso II do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

Não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

Apresentem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pelo órgão ou entidade contratante.

Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis (Inciso IV do art. 29 da IN 02/2008 SLTI/MP).

A licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme **item 8 - da habilitação**, deste edital, em conformidade com os artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação **via e-mail ou "convocar anexo"** (Comprasnet);

Da Negociação

Constatada a **aceitabilidade da proposta** e comprovação da situação de **regularidade da habilitação**, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

Da Diligência

É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública (**art. 43, inciso VI § 3º da Lei 8.666/93**).

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

DA HABILITAÇÃO

A habilitação da licitante vencedora será verificada “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, no sistema Cadastro de Inadimplentes – **CADIN** e no [sítio www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, após a análise e julgamento da Proposta, devendo ainda incluir:

Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo** de sua habilitação, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

Declaração de que a empresa **não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

Declaração de **proposta independente**, conforme regulamentação constante do Anexo I da IN nº 02, de 16 de setembro de 2009, atualizada, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

Declaração, se for o caso, **afirmando ser microempresa ou empresa de pequeno porte**, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

Declaração de não utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, através de ferramenta específica no site www.comprasnet.gov.br.

Apresentar laudo de análise microbiológica completa segundo resolução RDC da ANVISA 275/05;

Apresentar laudo de análise dos contaminantes segundo resolução RDC da ANVISA 274/05 da fonte;

Cópia do DOU da publicação do Rótulo;

Apresentar declaração de que a empresa atenderá o disposto na Portaria DNPM nº 387/08, NBR 14.222, NBR 14.638, especificações da ANVISA e IN SLTI/MP nº 01 de 19/01/2010;

Um ou mais **atestado(s)** de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto descrito no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

Caso a licitante vencedora tenha se utilizado do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, juntamente com os demais documentos de

habilitação, uma Declaração firmada pelo responsável contábil da empresa, atestando o valor de sua receita bruta do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º da referida norma, para comprovar a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

A habilitação da licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá observar, ainda, o seguinte:

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo cartório distribuidor do domicílio da pessoa física (proprietária ou sócia da empresa licitante), dentro do prazo de validade estabelecido pelo emitente da certidão. (Inciso II do art.31 da Lei 8.666/93), e data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC) maiores que um (>1), analisadas e informadas automaticamente pelo **SICAF**, conforme art. 43, inciso V, da IN SLTI/MP nº 02/2010.

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.1.9, deverão comprovar, mediante documentação, o capital de 10% do valor estimado da contratação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº. 8.666/93.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples acompanhadas do original para cotejamento.

Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

Serão **inabilitadas** as empresas que não atenderem as exigências deste item 8 do Edital.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto 5.450/2005).

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora (§ 1º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a **tempestividade** e a **existência de motivação da intenção de recorrer**, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no **mérito recursal**, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (§ 2º do art. 26 do Decreto 5.450/2005).

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou representante da empresa.

O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo pregoeiro, conforme estabelece o inciso IX do art. 11 do Decreto 5.450/2005, sempre que não houver recurso, e homologada pela autoridade competente, conforme inciso VI, do art. 8º do Decreto 5.450/2005.

Havendo recurso e se na decisão ficar constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório. (art. 27 do Decreto 5.450/2005).

DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

Não fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, o que sujeitará a interessada às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

Apresentar a proposta em total acordo com as especificações do objeto licitado.

Responsabilizar-se-á pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

Responsabilizar-se por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

Assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta quando solicitado.

A contratada deverá atender, durante a execução do objeto, a proposta apresentada, em cumprimento as determinações previstas no edital, com referência a sustentabilidade.

Não apresentar documentação falsa;

Não deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não manter a proposta;

Não cometer fraude fiscal;

Não comportar-se de modo inidôneo, entendendo-se por comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que descumprir as obrigações deste Edital.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência/Contrato.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Do Instrumento Contratual

As obrigações com referência a execução do objeto da presente licitação serão formalizadas, a critério da administração, por termo de contrato ou carta contrato ou nota de empenho, celebrado entre o **DNPM** e a licitante vencedora, que será denominada de **CONTRATADA**, a qual observará todas as normas legais e regulamentares, além das previstas neste Edital e seus Anexos.

O **DNPM** informará sobre a emissão da Nota de Empenho e convocará a adjudicatária, para, no prazo

de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar contrato, **se for o caso**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital (§ 1º art. 64 da Lei 8.666/93).

O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital e documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

Quando a adjudicatária não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outra licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação e demais requisitos de habilitação (§ 2º art. 64 da Lei 8.666/93).

Até a efetiva celebração do contrato com o adjudicatário, a retomada do procedimento licitatório poderá ocorrer, observada as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes e o disposto no art. 4º, XXIII, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, cabíveis às licitantes que não cumprirem os compromissos assumidos no certame.

Da Garantia Contratual

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após a **publicação** do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do **Contrato**, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

fiança bancária;

seguro garantia.

Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

Da Entrega do Objeto

A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM, 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;

Os garrações, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só tenha tornado-se possível no

decorrer de sua utilização;

A reparação ou substituição dos garrafões deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação, pelo DNPM, à empresa sobre a recusa dos mesmos;

Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9hs às 11hs e das 14h30min às 17hs, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAUN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.

Da Fiscalização

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do material emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento dos bens, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até **20 (vinte) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal;

Quando do pagamento a ser efetuado pelo **DNPM**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON LINE”, via terminal SIASG/SICAF;

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo o **DNPM** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Com vistas a facilitar os procedimentos relativos ao pagamento do serviço objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá fazer constar, de forma legível, no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do processo a que se refere a presente contratação, constante no preâmbulo deste Contrato.

A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 01 (uma) via.

O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O **DNPM** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja

definitivamente sanado.

Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

Antes do pagamento, o **DNPM** verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência total ou parcial referente à contratação.

Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

Da Vigência Contratual

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Da Prorrogação

A contratação não será prorrogada.

Da Atualização dos Preços

Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do decreto 5.450/2005).

Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (§ 1º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º do art. 18 do Decreto 5.450/2005);

Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa.

Os pedidos de **esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: cpl@dnpm.gov.br.

DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ou ser anulada por ilegalidade declarada de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/2005).

A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato (parágrafo §2º do art. 29 do Decreto 5.450/2005).

No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa (§3, art. 49, da Lei 8.666/93).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente não previsto neste Edital que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, mediante comunicação do pregoeiro no sítio: www.comprasnet.gov.br.

A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do serviço pela Administração.

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, **conforme § único e caput do art. 110 da lei 8.666/1993**.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

O endereço para assinatura do Contrato: Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903.

Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus Anexos poderão ser obtidas através do endereço eletrônico: cpl@dnpm.gov.br ou no sítio www.comprasnet.gov.br

Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local do domicílio ou sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que parte da documentação refira-se à matriz e parte refira-se à filial. Tal uniformização deverá ser observada também com relação ao número do CNPJ, ou seja, em todos os documentos deverá constar o número do CNPJ da matriz ou todos deverá constar o número do CNPJ da filial.

As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro.

Para as demais condições no fornecimento do produto, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I a IV deste Edital.

A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,

devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

DO FORO

O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF.



Documento assinado eletronicamente por **Andréa Aparecida da Silva, Chefe de Divisão**, em 09/09/2016, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.dnpm.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0009132** e o código CRC **72265820**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

A contratação visa o fornecimento de água mineral ou potável de mesa, conforme especificações contidas no presente Projeto Básico, para atender ao consumo dos servidores, colaboradores e visitantes nas dependências do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.

Justifica-se ainda, que o alto consumo de água deve-se as condições climáticas de Brasília, Pela baixa umidade no ar.

2. OBJETIVO

Disponibilizar água mineral ou potável de mesa para os servidores do DNPM, bem como ao público externo, visando manter a saúde e o bem-estar de todos.

3. OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural e/ou potável de mesa ao DNPM, acondicionada em garrafões de 20 (vinte) litros.

4. DESCRIÇÃO/DETALHAMENTO

ITEM	SIASG	DESCRIÇÃO	QT
01	BR0009873	Água Mineral ou potável de mesa em garrações de 20 litros	4.500

4.1. O consumo está estimado em 375 (trezentos e setenta e cinco) garrações de 20 (vinte) litros mensais, totalizando em 12 (doze) meses 4.500 (quatro mil e quinhentos) garrações;

4.2. A frequência de abastecimento de rotina é de três vezes por semana, podendo a administração requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto;

4.3. A entrega dos garrações será sempre as segundas, quartas e sextas-feiras;

4.4. Os garrações serão fornecidos e mantidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para atender o consumo diário do DNPM, mantendo um estoque mínimo de 80 (oitenta) garrações prontos para uso;

4.5. A água mineral ou potável de mesa deverá vir devidamente embalada/condicionada em garração de 20 (vinte) litros, transparente, com lacre de segurança;

4.6. A embalagem deverá vir com rótulo atualizado e aprovado pelo DNPM que identifique as características e propriedades físico-químicas do produto, fonte de origem, estabelecimento e contenha informações sobre o registro no órgão de fiscalização federal competente e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto;

4.7. O produto deverá ter sua qualidade certificada por meio de laudo de laboratório autorizado, devendo o documento ser apresentado para comprovação junto à proposta;

4.8. A água deverá ser originada de fonte devidamente regularizada junto ao DNPM e à ANVISA/Ministério da Saúde;

4.9. Os garrações deverão ser bem conservados;

4.10. Os garrações deverão ser transportados de forma a não serem contaminados ou danificados, durante a viagem ou nas operações de carga e descarga;

4.11. Os garrações deverão conter as informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto;

4.12. Os garrações (embalagens) de propriedade do DNPM poderão ser utilizados e, ao final do contrato, e devolvidos em bom estado ou substituídos, caso estejam danificados pelo uso.

5. DA JUSTIFICATIVA ENTRE A DEMANDA E A QUANTIDADE A SER FORNECIDA

Trabalham ou transitam pelo DNPM cerca de 500 (quinhentas) pessoas que diariamente necessitam de consumir água potável. Cada pessoa tem potencial de consumir, aproximadamente, 01 (um) litro d'água por dia, comprovados pelos dados de consumo dos indicadores administrativos.

6. DA ORDEM DE SERVIÇO

6.1. Os serviços serão executados exclusivamente da abertura de Ordem de Serviço – OS, pela Seção Gestão de Almoxarifado e Publicações em Estoque de acordo com a demanda.

6.2. Entrega estimada de 30 (trinta) garrações de 20 (vinte) litros para atender o consumo diário dos servidores e público externo no DNPM.

7. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

A metodologia de avaliação da qualidade de aceite dos serviços encontra-se relacionada no Item 4, deste Projeto Básico.

8. DO ENQUADRAMENTO

O serviço contratado encontra-se em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

9. DA UNIDADE DE MEDIÇÃO

A unidade de medição utilizada é o litro, sendo o garrafão de 20 (vinte) litros.

10. DA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E CUSTO

O quantitativo estimado deve-se ao consumo médio no exercício de 2016, e seu custo foi calculado pela média das propostas recebidas, conforme descrito no Anexo I.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DA CONTRATADA

12.1.1. Abastecer o Almoxarifado do DNPM, três vezes por semana, com objetivo de manter o estoque mínimo determinado;

12.1.2. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

2.1.3. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, Edital e na sua proposta;

12.1.4. Entregar os produtos com menos de 10 (dez) dias de fabricado e com validade mínima de 03 (três) meses;

11.1.5. Fornecer ao DNPM Laudo de Análise Microbiológica, atualizado segundo a resolução RDC-173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

12.1.6. Assumir todas as responsabilidades decorrentes do Contrato, ressarcindo ao DNPM quaisquer prejuízos provocados por eventuais atrasos no cronograma de entrega, por qualquer dano provocado pelo produto e por descumprimento de qualquer outra disposição do Contrato;

12.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.8. A empresa vencedora deverá assinar o contrato em até 5 (cinco) dias, após a notificação do DNPM com essa finalidade.

12.2. DA CONTRATANTE

12.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2. Impedir que, terceiros executem o objeto do Contrato;

12.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA à vista da(s) Fatura(s), devidamente atestadas pelo fiscal do Contrato, acompanhadas dos documentos comprobatórios da entrega dos produtos;

12.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

12.2.5. Observar para que, durante a vigência do Contrato, seja mantida, pela CONTRATADA, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93;

12.2.6. Devolver, com a devida justificativa, qualquer produto entregue fora das especificações do Contrato, bem como com o prazo de validade vencido.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 20 (vinte) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, com base nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93, acompanhada dos documentos exigidos neste Projeto Básico e das comprovações que se fizerem necessárias.

14. do prazo para entrega

14.1. A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM, 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;

14.2. Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;

14.3. Os garrafões, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização;

14.4. A reparação ou substituição dos garrafões deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação, pelo DNPM, à empresa sobre a recusa dos mesmos;

14.5. Esgotado esse prazo, a CONTRATADA será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

15. local para entrega doS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9h as 11h e das 14h30 as 17h, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70.041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, a adjudicatária que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, com suas

alterações e das demais cominações legais;

16.2 Além do previsto no subitem anterior e pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar-se-a as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, nos termos da Lei;

16.2.2 Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste instrumento convocatório, limitada à parcela do objeto em atraso.

a) No caso de atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;

16.2.3 Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos, respeitados os limites que caracterizem efeitos confiscatórios;

16.2.4 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.2.4.

16.3. As sanções previstas nas alíneas "16.2.1", "16.2.4" e "16.2.5" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "16.2.2" ou "16.2.3" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

16.4. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**.

16.5. Sanções referidas nas alíneas "16.2.4" e "16.2.5" desta Cláusula serão aplicadas pela Autoridade Competente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

16.6. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá rever o ato, observados o procedimento e demais determinações estabelecidas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

16.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **DNPM** ou cobrada judicialmente;

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF** e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.9. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

17.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

17.3 – O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do material emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

17.4 A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM, 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;

17.5 Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostra insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;

17.6 Os garrafões, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha tornado-se possível no decorrer de sua utilização;

17.7 A reparação ou substituição dos garrafões deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação, pelo DNPM, à empresa sobre a recusa dos mesmos;

17.8 Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

18. DA FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1 - A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do DNPM, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as ocorrências, comunicando a Administração para ciência do que for pertinente à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

18.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do DNPM ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

18.3 – O fiscal ficará responsável pelo recebimento definitivo do material emitindo o recibo correspondente, apondo o respectivo atesto na Nota Fiscal.

18.4 A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM, 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;

18.5 Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;

18.6 Os garrafões, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só tenha tornado-se possível no decorrer de sua utilização;

18.7 A reparação ou substituição dos garrafões deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação, pelo DNPM, à empresa sobre a recusa dos mesmos;

18.8 Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

18.9 Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9hs às 11hs e das 14h30min às 17hs, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados ao DNPM, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com Programa de Trabalho 22.122211920000001 – Administração da Unidade, PTRES 091669 - Elemento de Despesa 339030-07 – Gêneros de Alimentação.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICAVÉL E DOS CASOS OMISSOS

1. Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
2. Nos casos omissos, toda a Legislação Federal pertinente.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Projeto Básico e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

21.2 As regras estabelecidas neste Projeto Básico, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

ANEXO II - QUADRO DE QUANTIDADES

ITEM	QT	DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4.500	Água Mineral ou potável de mesa em garrafões de 20 litros, para uso e consumo dos servidores e visitantes desta Autarquia.		
Média			10,25	46.125,00

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº XX/2016

Proposta, que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, a contratação de empresa para fornecimento de Água Mineral, para atender as necessidades do Edifício-Sede do DNPM, consoante o disposto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, da seguinte forma:

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Termo de Referência.

Declaramos os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.

Declaramos que a entrega será realizada 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do prazo mínimo e as demais disposições do Edital e seus anexos;

Prazo de validade da proposta, ____ (_____) dias.

Razão Social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ, domicílio bancário (banco/agência/conta-corrente), bem como o nome e telefone do representante da empresa:

Local-UF, ____ de _____ de 2016.

Responsável pela Empresa

Obs.: a proposta deverá ter oferta firme e precisa, contendo o preço unitário e total por item, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

(em papel timbrado da empresa)

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO SEI nº 48400.700159/2016-17**CONTRATO nº XX /2016****MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL E/OU POTÁVEL DE MESA, ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20 LITROS, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL E A EMPRESA _____.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Brasília-DF, CEP: 70041-903, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor. VICTOR HUGO FRONER BICCA, brasileiro, Geólogo, portador da carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____ e CPF nº. _____, nomeado pela Portaria MME nº XX/XXXX, de _____, DOU de _____, doravante denominado **DNPM**, e a Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede _____, sito _____, neste ato representado por seu _____, o Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato, resultante de licitação na modalidade pregão eletrônico, constante do processo em epígrafe, sob a égide da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral natural e/ou potável de mesa ao DNPM, acondicionada em garrafrões de 20 litros, para o exercício de 2016, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Subcláusula Primeira - A empresa deverá verificar o estoque e abastecer o DNPM, 3 (três) vezes por semana, observando sempre a manutenção do estoque mínimo. A entrega será efetuada, preferencialmente, nas segundas, quartas e sextas-feiras;

Subcláusula Segunda – Os produtos deverão ser entregues nos horários de 9hs às 11hs e das 14h30min às 17hs, no Almoxarifado do edifício-sede do DNPM, localizado no seguinte endereço: SAUN, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, CEP 70041-903, Brasília-DF, telefone: (61) 3312-6670/6709.

Subcláusula Terceira – Poderá haver solicitação de entrega extra, quando o estoque se mostrar insuficiente para atender a demanda do dia seguinte;

Subcláusula Quarta – Os garrafrões, entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição pela CONTRATADA, desde que comprovada à existência de defeito cuja verificação só tenha tornado-se possível no decorrer de sua utilização;

Subcláusula Quinta – A reparação ou substituição dos garrafrões deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a contar da notificação, pelo DNPM, à empresa sobre a recusa dos mesmos;

Subcláusula Sexta – Esgotado esse prazo, a contratada será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste Instrumento, o **DNPM** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de R\$ _____ (_____), **cujo pagamento será efetuado parceladamente, na medida em que o produto for entregue.**

Subcláusula Primeira - O pagamento será efetuado, mediante apresentação da Nota Fiscal, emissão do termo de aceite, e, atesto do servidor responsável pelo recebimento do objeto da contratação, no domicílio bancário informado pela contratada, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da entrega;

Subcláusula Segunda – A Fatura/Nota Fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias.

Subcláusula Terceira – O pagamento será creditado por meio de Ordem Bancária, em qualquer instituição bancária indicada, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência, com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado.

Subcláusula Quarta – Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização e o prazo de pagamento reiniciado, não cabendo atualização financeira sob hipótese alguma.

Subcláusula Quinta – A Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato.

Subcláusula Sexta – Qualquer erro ou omissão verificado na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Subcláusula Sétima – Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.

Subcláusula Oitava – Serão retidos na fonte, caso seja pertinente, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Subcláusula Nona – Será verificada, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da empresa contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e CADIN e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

Subcláusula Dez – Constatada a situação de irregularidade no SICAF ou CADIN, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo **DNPM**.

Subcláusula Onze. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta junto ao **SICAF** – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores, poderá ser concedido, a critério do **DNPM**, o prazo de 10 (dez) dias para que a mesma regularize sua situação, sob pena de não o fazendo ensejar aplicação de penalidade.

Subcláusula Doze. Os reajustes solicitados poderão ser concedidos no caso dos preços permanecerem vantajosos para a administração.

Subcláusula Treze. O reajuste caso seja procedente e autorizado, será concedido a partir da data do pedido formal ao **DNPM**.

Subcláusula Quatorze. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados ao DNPM no Orçamento Geral da União para o exercício 2016, a cargo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, no PTRES 91669, com Programa de Trabalho 22.122.2119.2000.0001. Elemento de Despesa 339030-07, Gêneros de Alimentação.

Subcláusula Única. Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos à conta da dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este Contrato, com a emissão da Nota de Empenho nº 2016NE_____, conforme previsto no art. 58 da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do instrumento contratual, a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

Subcláusula Primeira - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pelo **DNPM**.

Subcláusula Segunda - A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

Subcláusula Terceira - Se a garantia a ser apresentada caso seja em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Subcláusula Quarta - A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além de cumprir as obrigações abaixo especificadas, deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Item 11.1 – Obrigações da Contratada** do Termo de Referência, e também se obriga a:

- a) Cumprir fielmente o Contrato de forma que todas as suas obrigações contratuais sejam realizadas com esmero e perfeição;
- b) Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo **DNPM**, sua regularidade perante o FGTS e junto à Seguridade Social, de acordo com art. 29, inciso IV da Lei nº 8.666/93;
- c) Constitui, também, obrigação da **CONTRATADA** o pagamento de todos os tributos, inclusive contribuições previdenciárias que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre este Contrato, ou seu objeto, podendo o **DNPM**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade. Fica, desde logo, condicionado que o **DNPM** poderá descontar, de qualquer crédito da **CONTRATADA**, a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que venha a efetuar por imposição legal.
- d) arcar com os ônus decorrentes de eventuais danos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
- e) Manter todos os seus empregados identificados mediante uso de crachás quando em circulação nas dependências do DNPM;
- f) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO DNPM

O **DNPM** deverá cumprir todas as obrigações elencadas no **Item 11.1 – Obrigações da Contratante** do Termo de Referência Anexo I do Edital e também se obriga a:

- a) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias à boa execução do Contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- c) Acompanhar a execução do Contrato, verificando se estão sendo atendidas as especificações do Termo de Referência;
- d) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- e) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências do **DNPM**, desde que devidamente identificados, para a execução do Contrato;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições indicadas neste instrumento;
- g) Indicar, no prazo de 10 (dez) dias, seu representante, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações apresentadas e com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e aceitos pelo **DNPM**;
- i) Manter na vigência do Contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**,

exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA relativos à execução da aquisição e garantia;

k) Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;

l) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato e quaisquer falhas ocorridas consideradas de natureza grave

m) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

n) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades, assegurada a prévia e ampla defesa por parte **desta**.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o **art. 79 da Lei nº. 8.666/93**, a rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações, observando o disposto no art. 109, inciso I, letra “e” da mesma Lei;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração, mediante justificativa, nos termos da Lei;

c) Judicialmente, nos termos da lei.

Subcláusula Única. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente que primará pelo resguardo do interesse público e da Administração.

CLÁUSULA DEZ – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os documentos adiante enumerados e constantes do processo SEI nº **48400.700159/2016-17**:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº. XX/2016;

b) Termo de Referência e seus Anexos;

c) Proposta e demais documentos apresentados pela **CONTRATADA** conforme as especificações do Edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DOZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002, **Decretos 5.450/2005**, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a **Lei nº. 8.666/93** e consubstanciado pelo parecer da Procuradoria Jurídica/PROGE nº ____/2016-_____, de ____ de _____ de 2016 e em conformidade com a documentação constante do processo SEI nº **48400.700159/2016-17**.

CLÁUSULA TREZE – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA está obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Capítulo IV, Seção II, artigo 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Além do previsto no parágrafo anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caso a Adjudicatária venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nos termos da Lei;
- b) Multa de mora de 0,067% (sessenta e sete milésimo de ponto percentual) do valor do total do Contrato, por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos deste Contrato;
 - b.1) No caso atraso na entrega da garantia, a multa será calculada em função do valor da garantia;
- c) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato por infração de qualquer cláusula ou condições pactuadas, exceto pelo descumprimento dos prazos;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 5 (cinco) anos, pelo motivo de não assinar o contrato; deixar de apresentar documentação exigida ou apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; cometer reincidência a infração cumulada com inércia no atendimento das determinações contratuais;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem “d”.

Subcláusula Segunda. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" supra, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" ou "c" facultada à prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis depois do recebimento da notificação.

Subcláusula Terceira. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Administração, observadas, porém o direito a prévia e ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis depois de receber a notificação.

Subcláusula Quarta. Sanções referidas nas alíneas "a", "b" e "c" desta Cláusula serão aplicadas pelo Diretor Geral do **DNPM**, com base na notificação expedida pelo Senhor Diretor de Gestão Administrativa do **DNPM**, garantida a prévia e ampla defesa da **CONTRATADA**, no mesmo prazo da Subcláusula anterior.

Subcláusula Quinta. Das penalidades aplicadas caberá RECURSO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

dirigido a Autoridade Competente, observados o procedimento estabelecido no artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Sexta. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº. 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA QUINZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do **DNPM**, designado no prazo de 10 (dez) dias contado da sua assinatura, a quem competirá:

Subcláusula Primeira. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Subcláusula Segunda. Registrar as ocorrências com a execução deste instrumento, determinando, junto ao encarregado do gerenciamento do Contrato, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Subcláusula Terceira. Sugerir a Administração do **DNPM**, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Quinze, letras "a" e "b" do presente Contrato, que em decidindo pela aplicação de qualquer penalidade, fica assegurada a ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da citação apresentar sua defesa.

Subcláusula Quarta. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **DNPM** serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Subcláusula Quinta. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive quanto aos danos causados ao **DNPM** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS RESPONSABILIDADES E REPARAÇÃO DE DANOS

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade por todos serviços executados deste Contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações.

Subcláusula Única. A **CONTRATADA** assume a obrigação de reparar todos os danos causados, por dolo ou culpa por seus funcionários alocados ao **DNPM**, devendo ressarcir ao **DNPM** os danos por eles causados, quer financeiro, quer material, conforme disposições contidas nos artigos 932, inciso III, combinado com o artigo 933, todos do Código Civil.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, suas Cláusulas, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o caso, observando-se o estabelecido no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

O **DNPM** providenciará a publicação deste instrumento de Contrato por extrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme determina o art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente termo contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Referência: Processo nº 48400.700159/2016-17

SEI nº 0009132